

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**

**Versão vigente:** outubro/2025

**Versão anterior:** janeiro/2024

### **CAPÍTULO I**

#### **DEFINIÇÕES**

1.1. São definições importantes para o presente instrumento:

**Alta Administração:** significa a Diretoria da Empresa, conforme definida em seu Contrato Social.

**Colaborador(es):** significam todos aqueles que tenham vínculo empregatício, participação societária ou vínculo contratual com Empresa, incluindo os seus sócios.

**Empresa:** significa a Gama Investimentos Ltda.

**Fundos:** as menções aos Fundos de investimentos nesta Política devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

**Política:** significa a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

### **CAPÍTULO II**

#### **OBJETO E APLICAÇÃO**

2.1. A presente Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, bem como serve para orientar as decisões da Empresa em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

2.2. A Política aplica-se a todos os Fundos geridos pela Empresa cujas classes tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplam o direito de voto em assembleias.

## **CAPÍTULO III** **PRINCÍPIOS GERAIS**

3.1. A Empresa deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmaram direito de voto aos Fundos sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política.

3.2. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Empresa deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

3.3. No exercício do voto, a Empresa deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extração, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

3.4. Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Empresa buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Empresa terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos Fundos e o perfil dos seus cotistas.

## **CAPÍTULO IV** **MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

4.1. Para os fins desta Política, são consideradas matérias relevantes obrigatórias:

**I - Ações, seus direitos e desdobramentos:**

a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social,

que possam, no entendimento da Empresa, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II - Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III - Especificamente para os FIF:

a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV ao Regras e Procedimentos para o Código AGRT ANBIMA;

b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;

c) aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;

d) alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;

e) fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;

g) liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e

h) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

## **CAPÍTULO V**

### **EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

5.1. A presença da Empresa nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

I - a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

II - a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;

III - o custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro na carteira da classe;

IV - a participação total das classes sob gestão da Empresa sujeitas ao voto na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

V - houver situação de conflito de interesse;

VI - as informações disponibilizadas pela empresa não sejam suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

VII - classes exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula destacando que a Empresa não está obrigada a adotar a Política em assembleia;

VIII - ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

IX - certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

## **CAPÍTULO VI** **PROCESSO DECISÓRIO E COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS**

6.1. A Empresa é a única responsável pelo controle e pela execução da Política, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

6.2. A Empresa tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Empresa, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

6.3. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Empresa realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

6.4. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Empresa aos investidores das classes geridas, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário,

no prazo máximo 10 (dez) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

6.5. A Empresa deverá arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos, respectivas justificativas e as comunicações aos investidores, assim como as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia.

6.6. São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério da Empresa, sejam consideradas estratégica; e
- (iii) Matérias não obrigatórias na forma desta Política, caso a Empresa tenha exercido o direito de voto.

6.7. As decisões de que tratam o item (ii) do item 6.6. acima, devem ser arquivadas na Empresa, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

## **CAPÍTULO VII** **PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

7.1. Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor de Gestão de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

## **CAPÍTULO VIII** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Esta Política de Voto será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico: <https://gamainvestimentos.com.br/compliance/>.

7.2. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Empresa na sua sede ou através do correio eletrônico [compliance@gamainvestimentos.com.br](mailto:compliance@gamainvestimentos.com.br).

7.3. Esta Política de Voto será revisada a cada 2 (dois) anos ou em periodicidade menor no caso de alteração dos procedimentos internos da Empresa ou mudança nas normas regulam a matéria objeto deste documento.

### **Histórico de Versões**

<b>Versão</b>	<b>Mês/Ano</b>	<b>Itens Revisados:</b>
1 <sup>a</sup>	12/2016	N/A
2 <sup>a</sup>	02/2019	Adaptação com as disposições da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02
3 <sup>a</sup>	01/2021	Ajustes de forma e texto e inclusão de prazo para revisão periódica da Política.
4 <sup>a</sup>	07/2022	Revisão geral da Política.
5 <sup>a</sup>	07/2022	Ajustes na redação e informe do novo link para o site em que estará disponibilizada a Política.
6 <sup>a</sup>	01/2024	Revisão integral da Política.
7 <sup>a</sup>	10/2025	Revisão periódica das políticas internas.